

CONTRATO Nº 20210169

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIÇARRA E A EMPRESA A F DE OLIVEIRA EIRELI - ME

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma A F DE OLIVEIRA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.377.587/0001-62, estabelecida à AVENIDA ARAGUAIA Nº 195, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DOUGLAS FREDERICK PARENTE DA COSTA, residente na AVENIDA ARAGUAIA, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 028.168.621-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-017 PPES e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA MAQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010380	HELICE - Marca.: MODEFER	PEÇA	1,00	804,000	804,00
010384	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	6,00	124,000	744,00
010387	CORREIA DO ALTERNADOR. - Marca.: GATRS	PEÇA	10,00	189,000	1.890,00
010391	FILTRO DE AR INTERNO. - Marca.: TECFIL	PEÇA	14,00	229,000	3.206,00
010395	FILTRO DO LUBRIFICANTE. - Marca.: TECFIL	PEÇA	2,00	325,000	650,00
010398	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	4,00	430,000	1.720,00
010401	LANTERNA TRAZEIRA. - Marca.: GF	PEÇA	9,00	350,000	3.150,00
010406	SENSOR DO HIDRAULICO - Marca.: JHON DEERE	PEÇA	14,00	50,000	700,00
010412	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	7,00	115,000	805,00
011067	FILTRO HIDRAULICO - Marca.: JHON DEERE	PEÇA	6,00	490,000	2.940,00
011068	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	4,00	368,000	1.472,00
011074	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: JHON DEERE	PEÇA	5,00	440,000	2.200,00
011076	ROTOR DO ALTERNADOR - Marca.: JHON DEERE	PEÇA	2,00	290,000	580,00
013453	TAMPA DO ALTERNADOR DIANTEIRO - Marca.: JHON DEERE	PEÇA	2,00	680,000	1.360,00
013460	TRATOR JONDEERG 5705	UNIDADE	15,00	108,000	1.620,00
013468	FRANGE CASE845 REF. 87354991 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	429,000	858,00
013475	TUBO ESCAPAMENTO CASE845 REF. 75323452 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	547,000	1.094,00
013481	ESTICADOR CASE845 REF. J937553 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	600,000	1.200,00
013491	BOMBA COMBUSTIVEL CASE845 REF. J933253 - Marca.: CASE	CONJUNTO	6,00	609,000	3.654,00
013503	COLETOR DE COMBUSTIVEL CASE845 REF. J926103 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	119,000	1.785,00
013512	FILTRO COMBUSTIVEL CASE845 REF. J286503 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	3.190,000	3.190,00
013521	MOTOR DE PARTIDA CASE845 REF. 87739573 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	352,000	704,00
013524	CHAVE GERAL CASE 845 REF. 79073031 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
013527	SENSOR PRESSÃO CASE845 REF. 75322672 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	369,000	1.476,00
013530	SENSOR PAINEL TEMP. OLEO TRANS. CASE845 REF. 75236111 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	865,000	1.730,00
013533	VALVULA DE OLIVIO CASE845 REF. 75257335 - Marca.: CASE	CONJUNTO	3,00	354,000	1.062,00
013536	JOGO REPARO CASE845 REF. 71100242 - Marca.: CASE	JOGO	10,00	146,000	1.460,00
	FILTRO OLEO CASE845 REF. 76081102 - Marca.: CASE	UNIDADE			

PREFEITURA DE PIÇARRA

013542	RETENTOR CASE845 REF.8603223 - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	197,000	1.576,00
013548	SENSOR INDUTIVO CASE845 REF.8603397 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	443,000	2.658,00
013554	BUCHA CASE845 REF.87647431 - Marca.: CASE	UNIDADE	24,00	417,000	10.008,00
013558	CILINDRO DE INCLINAÇÃO CASE845 REF.87632306 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	3.025,000	6.050,00
013563	TERMINAL ESFERICO CASE845 REF.8408386 - Marca.: CASE	UNIDADE	14,00	400,000	5.600,00
013571	MUNHAO CASE845 REF.87667877 - Marca.: CASE	CONJUNTO	4,00	1.366,000	5.464,00
013575	BUCHA CASE845 REF.87648784 - Marca.: CASE	UNIDADE	18,00	83,000	1.494,00
013579	ROLAMENTO CASE845 REF.73124684 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	304,000	1.216,00
013583	PORCA CASE845 REF.75250656 - Marca.: CASE	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
013589	CALÇO CASE845 REF.73135174 - Marca.: CASE	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
013593	EIXO CARDAN CASE845 REF.75250895 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	2.465,000	4.930,00
013597	ROLAMENTO CASE845 REF.75289030 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	819,000	3.276,00
013600	SUPORTE CASE845 REF.71103529 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	18.870,000	37.740,00
013604	ENGRENAGEM SOLAR CASE845 REF.71103531 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	3.900,000	7.800,00
013608	DISCO DE FREIO CASE845 REF.79077090 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	184,000	1.104,00
013611	PARAFUSO CASE845 REF.75287521 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
013614	PLACA DE ENCOSTO CASE845 REF.87638370 - Marca.: CASE	UNIDADE	8,00	330,000	2.640,00
013618	PINO ELASTICO CASE845 REF.14607270 - Marca.: UNIVERS	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
013621	ROLAMENTO CASE845 REF.75289075 - Marca.: CASE	UNIDADE	8,00	579,000	4.632,00
013624	VEDADOR CASE845 REF.87638374 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
013629	ESPAÇADOR CASE845 REF.71103646 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	210,000	4.200,00
013632	RETENTOR CASE845 REF.75326525 - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	82,000	984,00
013643	ENGRENAGEM CASE845 REF.75289057 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	2.209,000	2.209,00
013648	PISTÃO CASE845 REF.75289066 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	2.179,000	13.074,00
013656	PLANETARIA CASE845 REF.79048437 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	1.700,000	10.200,00
013659	PROTETOR CASE845 REF.87625368 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
013663	ROLAMENTO CASE845 REF.87625366 - Marca.: TINKEN	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
013675	ENGRENAGEM CASE845 REF.87625340 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	4.680,000	4.680,00
013684	PARAFUSO CASE845 REF.71103523 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	92,000	1.104,00
013689	VALVULA DE FREIO CASE845 REF.87471428 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	5.843,000	5.843,00
013693	VALVULA CASE845 REF.73045861 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	867,000	1.734,00
013697	REPARO CASE845 REF.71100481 - Marca.: CASE	JOGO	2,00	520,000	1.040,00
013700	VALVULA CARTUCHO CASE845 REF.75260667 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	668,000	1.336,00
013703	SOLENOIDE CASE845 REF.73132976 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	1.710,000	3.420,00
013707	EIXO CASE845 REF.73125501 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	2.096,000	2.096,00
013710	MOTOR HIDRAULICO CASE845 REF.75258929 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	6.445,000	6.445,00
013713	REPARO CASE845 REF.75289866 - Marca.: CASE	JOGO	20,00	205,000	4.100,00
013717	VEDAÇÃO CASE845 REF.75313254 - Marca.: CASE	JOGO	2,00	1.188,000	2.376,00
013724	ELEMENTO FILTRANTE CASE845 REF.149941A1 - Marca.: CA	UNIDADE	2,00	233,000	466,00
013740	ESFERA CASE845 REF.75326511 - Marca.: CASE	UNIDADE	30,00	207,000	6.210,00
013755	PARAFUSO CASE845 REF.75322606 - Marca.: CASE	UNIDADE	8,00	265,000	2.120,00
013760	CONTRA PINO CASE845 REF.75213766 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	31,000	124,00
013765	PORCA CASE845 REF.70911029 - Marca.: CASE	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
013902	SILENCIOSO CASE W20E 2009 REF.75268191 - Marca.: CAS	UNIDADE	1,00	890,000	890,00
013906	TUBO COMPRESSOR CASE W20E 2009 REF.71103143 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
013909	CREMALHEIRA CASE W20E 2009 REF.87566619 - Marca.: CA	UNIDADE	1,00	854,000	854,00
013912	COLECTOR CASE W20E 2009 REF.J926103 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	164,000	164,00
013921	FILTRO COMBUSTIVEL CASE W20E 2009 REF.J930942 - Marc a.: CASE	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
013924	INTERRUPTOR CASE W20E 2009 REF.L07842-41 - Marca.: C	UNIDADE	5,00	122,000	610,00
013927	FAROL CASE W20E 2009 REF.A187992 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	370,000	740,00
013931	BUCHA CASE W20E 2009 REF.L12570 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	183,000	366,00
013934	CABO CASE W20E 2009 REF.E158832 - Marca.: CASE	UNIDADE	7,00	147,000	1.029,00
013938	VALVULA HIDRAULICA CASE W20E 2009 REF.79087360 - Mar ca.: CASE	UNIDADE	4,00	858,000	3.432,00
013941	BOMBA CASE W20E 2009 REF.71102505 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	309,000	309,00
013945	ANEL CASE W20E 2009 REF.D77000 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
013956	BUCHA CASE W20E 2009 REF.S89735 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
013961	EIXO CASE W20E 2009 REF.E67845 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.685,000	1.685,00
013964	PORCA CASE W20E 2009 REF.E157824 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
013967	COROA PINHAO CASE W20E 2009 REF.148904A1 - Marca.: C	CONJUNTO	1,00	2.912,000	2.912,00
013970	DISCO CASE W20E 2009 REF.148905A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	489,000	4.890,00
013973	ENGRENAGEM SATELITE CASE W20E 2009 REF.148908A1 - Ma rca.: CASE	UNIDADE	2,00	453,000	906,00
013976	PINO CASE W20E 2009 REF.148916A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	296,000	592,00
013980	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.148936A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	398,000	2.388,00
013983	CUBO CASE W20E 2009 REF.148942A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	5.195,000	5.195,00
013988	PRISIONEIRO CASE W20E 2009 REF.148953A1 - Marca.: CA	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
013991	PINHAO CASE W20E 2009 REF.71109469 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	990,000	990,00
013994	DISCO CASE W20E 2009 REF.148962A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
013999	DISCO DE FREIO RH CASE W20E 2009 REF.87442581 - Marc a.: CASE	UNIDADE	6,00	290,000	1.740,00
014007	VALVULA CASE W20E 2009 REF.75264621 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.092,000	1.092,00
014010	KIT DE REPARO CASE W20E 2009 REF.E97242 - Marca.: CA	UNIDADE	9,00	215,000	1.935,00
014022	BUCHA CASE W20E 2009 REF.L105214 - Marca.: CASE	UNIDADE	16,00	154,000	2.464,00
014034	LAMINA CORTE LATERAL CASE W20E 2009 REF.87426013 - M arca.: METISA	UNIDADE	1,00	735,000	735,00
014037	ANEL CASE W20E 2009 REF.A30895 - Marca.: CASE	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
014040	BUCHA CASE W20E 2009 REF.L117465 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	73,000	292,00
014044	JUNTA STD CASE W20E 2009 REF.148599A1 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	278,000	278,00
014047	SEDE DE VALVULA CASE W20E 2009 REF.J906854 - Marca.: TRW	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
014050	TUCHO DE VALVULA CASE W20E 2009 REF.J931623 - Marca.: TRW	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
014058	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.A17986 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	268,000	268,00
014065	ESPAÇADOR CASE W20E 2009 REF.L30685 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
014074	ANEL DE VEDAÇÃO CASE W20E 2009 REF.304052A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
014077	EIXO CASE W20E 2009 REF.L33452 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	258,000	258,00
014081	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.E157336 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
014084	MANGUEIRA CASE W20E 2009 REF.N6903 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
014091	CALÇO CASE W20E 2009 REF.S89702 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
014096	EIXO CASE W20E 2009 REF.E68941 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	2.896,000	2.896,00
014104	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.A28236 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	203,000	203,00
014109	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.S89646 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	512,000	512,00
014113	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.D77018 - Marca.: TINKEN	UNIDADE	4,00	298,000	1.192,00
014118	ANEL VED.L33485 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
014120	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.S89673 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	1.898,000	11.388,00
014123	DISCO CASE W20E 2009 REF.S94326 - Marca.: CASE	UNIDADE	9,00	240,000	2.160,00

014125	PISTÃO CASE W20E 2009 REF.E158960 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	740,000	1.480,00
029073	HELICE MOTOR CATERPILA REF:241-8534 - Marca.: CATERP	PEÇA	11,00	2.948,000	32.428,00
029076	FILTRO COMBUSTIVEL CATERPILA REF:326-1644 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	10,00	258,000	2.580,00
029079	FILTRO ELEMENTO DO DIESEL CATERPILA REF:328-3655 - M	PEÇA	10,00	149,000	1.490,00
029082	DESILIZANTE PAREDE CIRCULAR CATERPILA REF:6G4525 - Ma	PEÇA	20,00	149,000	2.980,00
029084	FACA LATERAL CATERPILA REF:8E5529 - Marca.: CATERPIL	PEÇA	8,00	368,000	2.944,00
029087	PINO UNHA ESCARIFICADOR CATERPILA REF:8E6208 - Marca	PEÇA	40,00	58,000	2.320,00
029515	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca	PEÇA	2,00	525,000	1.050,00
029519	ROLAMENTO CABEÇA GATO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - M	PEÇA	14,00	99,000	1.386,00
029523	CORREIA DO ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - M	PEÇA	12,00	108,000	1.296,00
029527	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - M	PEÇA	12,00	84,000	1.008,00
029528	FILTRO DO HIDRAULICO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Ma	PEÇA	14,00	159,000	2.226,00
029529	FILTRO DO LUBRIFICANTE TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 -	PEÇA	16,00	68,000	1.088,00
029534	PARAFUSO DO ARO DA RODA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 -	PEÇA	30,00	17,000	510,00
029537	BUCHA MANCAL EIXO DIANTEIRO/DIANTEIRA TRATOR NEW HOL	PEÇA	14,00	79,000	1.106,00
029541	BOMBA D'AGUA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: IN	PEÇA	4,00	435,000	1.740,00
029548	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Ma	PEÇA	26,00	49,000	1.274,00
029553	RETENTOR DO CUBO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca	PEÇA	10,00	170,000	1.700,00
029554	KIT EMBREAGEM TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: N	KIT	2,00	3.775,000	7.550,00
029560	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030	PEÇA	6,00	450,000	2.700,00
029561	BOMBA HIDRAULICA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: N	PEÇA	1,00	3.188,000	3.188,00
029565	TAMPA MOTOR DE PARTIDA TRAZEIRO TRATOR NEW HOLLAND T	PEÇA	3,00	320,000	960,00
029567	JUNTA CARTER TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW H	PEÇA	1,00	335,000	335,00
029569	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND	PEÇA	20,00	154,000	3.080,00
029573	TAMPA DO ALTERNADOR TRAZEIRO TRATOR NEW HOLLAND TT 4	PEÇA	2,00	290,000	580,00
029574	GARFO CABEÇA DE GATO CURTO TRATOR NEW HOLLAND 7630 -	PEÇA	2,00	204,000	408,00
029577	CORREIA ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: GATES	PEÇA	3,00	118,000	354,00
029580	REPARO GARRAFA LIMINA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marc	PEÇA	1,00	177,000	177,00
029583	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca	PEÇA	6,00	88,000	528,00
029586	RADIADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLL	PEÇA	1,00	3.099,000	3.099,00
029589	PARAFUSO ARO DA RODA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca	PEÇA	12,00	17,000	204,00
029592	BUCHA MANCAL EIXO DIANT/TRAZ TRATOR NEW HOLLAND 7630	PEÇA	4,00	180,000	720,00
029595	BOMBA D'AGUA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW H	PEÇA	1,00	299,000	299,00
029598	PARAFUSO LAMINA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: UN	PEÇA	30,00	5,000	150,00
029601	FILTRO AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	6,00	158,000	948,00
029604	BUCHA SEMI-EIXO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: UN	PEÇA	8,00	74,000	592,00
029607	RETENTOR CUBO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: ARCA	PEÇA	8,00	192,000	1.536,00
029611	INDUZIDO MOTOR PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Mar	PEÇA	2,00	394,000	788,00
029614	TAMPA MOTOR DE PARTIDA DIANT TRATOR NEW HOLLAND 7630	PEÇA	6,00	442,000	2.652,00
029617	ROTOR ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: A	PEÇA	4,00	362,000	1.448,00
029620	TAMPA ALTERNADOR TRAZ TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marc	PEÇA	1,00	420,000	420,00
043591	FILTRO RACOR CASE845 REF.87519452 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	89,000	1.068,00
086936	KIT JUNTA MOTOR 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.689,000	1.689,00
086939	FILTRO DO AR CONDICIONADO 621 - E CASE - Marca.: CAS	UNIDADE	10,00	162,000	1.620,00
				VALOR GLOBAL R\$	378.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 378.610,00 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-017 PPES são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-017 PPES, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2021 extinguindo-se em 07 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-017 PPES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado

do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-017 PPES, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 07 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

A F DE OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ 37.377.587/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____